PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.522, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

CERTIDÃO
Certifica que a Lei nº 17522/2012
Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 26/04/12 à 26/05/12 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

Marlúcia Saraiva Vasconcelos
Secretaria M. de Administração Interina
2517/2011-GP

Dispõe sobre o recolhimento e destinação final, ambientalmente adequada aos Pneus Inservíveis no Município de Marabá e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o recolhimento e correta destinação dos Pneus inservíveis.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais do Município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

Art.3º Os estabelecimentos comerciais deverão possuir locais de armazenamento, compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado.

Parágrafo único. A comprovação da destinação deverá ser feita na Prefeitura Municipal, junto à Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 2º, poderão ser advertidos e em caso de reincidência serem multados, caso não cumpram o que determina esta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 26 de Abril 2012.

MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Prefeito Municipal

O POVO GOVERNANDO
GABINETE DO PREFEITO